

QUADRO DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Os riscos decorrentes da execução da concessão de área serão alocados ao Poder Concedente e ao Concessionário, consoante as seguintes disposições:

Dos riscos do Poder Concedente

1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo Poder Concedente, que poderão ensejar equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste contrato:
 - 1.1 Mudanças significativas nas características básicas da concessão (dimensão e limites da área e objeto contratual) e outras mudanças de especificações em decorrência de novas exigências relativas à procedimentos de segurança por solicitação expressa da Infraero ou decorrentes de nova legislação/regulamentação públicas brasileiras, ambas não existentes à época da licitação. Este subitem não se aplica se tais mudanças decorrerem do descumprimento da legislação em vigor.
 - 1.2 Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão da Infraero, exceto decorrente de fato imputável ao Concessionário
 - 1.3 Atrasos na liberação do acesso ao local das obras ou impossibilidade de imissão na posse por fatos não imputáveis ao Concessionário e que gerem prejuízos a ela.
 - 1.4 Mudança na legislação tributária que aumente o custo total da obra, em benfeitorias fixas/permanentes, para além do investimento mínimo previsto no Edital de Licitação.

Dos riscos do Concessionário

2. Observado o disposto no item 3, constituem riscos suportados exclusivamente pelo Concessionário:
 - 2.1 Aumento de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do subitem 1.4;
 - 2.2 Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;
 - 2.3 Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, com exceção apenas do disposto no subitem 1.1;


Carlos Alberto Pacheco de Lima
Gerente de Planejamento Comercial
NCPC

- 2.4 Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pelo Concessionário;
- 2.5 Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 2.6 Prejuízos decorrentes de falha de segurança no local de realização das obras;
- 2.7 Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 2.8 Variação das taxas de câmbio;
- 2.9 Variação da demanda pelos serviços prestados no Aeroporto;
- 2.10 Inadimplência dos clientes pelo pagamento dos serviços prestados pelo Concessionário;
- 2.11 Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pelo Concessionário ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou prestação dos serviços;
- 2.12 Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras;
- 2.13 Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal;
- 2.14 Mudanças dos projetos apresentados pelo Concessionário que não tenham sido solicitadas pela Infraero. É de responsabilidade do Concessionário as correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 2.15 Mudanças tecnológicas implantadas pelo Concessionário e que não tenham sido solicitadas pela Infraero, em função das correções de inconformidades advindas da fase de aprovação de projetos;
- 2.16 Greves realizadas por empregados contratados pelo Concessionário ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços ao Concessionário;
- 2.17 Custos de ações judiciais de terceiros contra ao Concessionário ou Subcontratadas decorrentes da execução da concessão de área;
- 2.18 Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais;
- 2.19 Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;

- 2.20 Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto da concessão de área, que não estejam expressamente previstos no subitem 1.
3. O Concessionário declara:
- 3.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ele assumidos no Contrato; e
- 3.2 Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão de Área.
4. O Concessionário não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeira caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pelo Concessionário, venham a se materializar.

